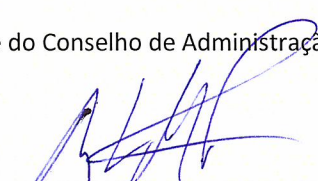


Aprovação das peças em 26 / 07 /2021

O Presidente do Conselho de Administração



(Dr. António Pina)

AJUSTE DIRETO

n.º 47/2021

“Solução Digital de Avaliação de Desempenho e Serviços de Consultoria Técnica”

CADERNO DE ENCARGOS

**Nuno Alexandre
Madeira Cavaco**

Assinado de forma digital
por Nuno Alexandre
Madeira Cavaco
Dados: 2021.07.26 14:46:19
+01'00'

Julho de 2021

Índice

<i>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Prazo e modo da prestação	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
<i>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES</i>	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais	4
Cláusula 6. ^a – Gestor de contrato	5
Cláusula 7. ^a – Seguros	5
Cláusula 8. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	6
<i>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</i>	6
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a – Retenção de pagamentos	7
Cláusula 13. ^a – Força maior	7
Cláusula 14. ^a – Extinção e Resolução do contrato	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	9
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	9
<i>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS</i>	9
Cláusula 20. ^a – Características e descrição técnica da Solução Digital de Avaliação de Desempenho	9
Cláusula 21. ^a – Características da Consultoria Técnica Especializada	10
Cláusula 21. ^a – Preço base	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de Solução Digital de Avaliação de Desempenho e Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Implementação do Sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho, de forma a assegurar os mecanismos de progressão salarial dos trabalhadores em observância com o estabelecido no Plano de carreiras da empresa, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais

legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
- Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado a Técnica Ana Graça, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
- Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

- Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ambiolhã, E.M, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.
3. Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a receção das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Ambiolhã, E. M., quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.
6. O adjudicatário deverá fazer referência na fatura o número do processo que lhe deu origem.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Não existe obrigatoriedade de pagamento dos serviços não executados.
3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhã, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na reparação dos veículos ou entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c) Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª – Características e descrição técnica da Solução Digital de Avaliação de Desempenho

1. Pretende-se que a Solução Digital de Avaliação de Desempenho (licenciamento para 1 ano) assente num sistema “aberto”, transparente e acessível a todos os trabalhadores/as, permitindo a consulta em tempo real sobre indicadores-chave, objetivos e resultados ao longo de todo o ciclo avaliativo e deverá funcionar num ambiente/“modelo” Software como um serviço (SAAS - *software as a service*), que permita:
 - a) Corresponder aos requisitos previstos no Regulamento do Plano de Carreiras da Ambiolhão;
 - b) Solução “Chave na Mão”, para utilização imediata;
 - c) Disponibilização da aplicação 365 dias/ano;
 - d) Desenvolvimentos para adaptabilidade à realidade da empresa;
 - e) Facilidade de utilização e flexibilidade de parametrização;
 - f) Avaliação, gestão e desenvolvimento do desempenho de indivíduos, equipas e a organização como um todo;
 - g) Definir objetivos individuais, de equipa e da empresa;
 - h) A definição de objetivos para os indicadores-chave e a monitorização dos resultados obtidos ao longo dos períodos de execução;
 - i) Operar sobre indicadores-chave objetivos mensuráveis, quer na vertente da atividade da empresa quer das equipas e trabalhadores/as;
 - j) Uma avaliação traduzível percentualmente;
 - k) Ser escalonada em tipos qualitativos de desempenho;
 - l) Avaliação contínua e de melhorias constantes;
 - m) Segurança de informação na sua utilização, nomeadamente no que respeita à proteção de dados pessoais;
 - n) Arquivo seguro da informação da avaliação de desempenho individual de cada ciclo avaliativo;

2. Descrição técnica da Solução Digital de Avaliação de Desempenho:

- ✓ Aplicação Web,
- ✓ Autenticação por Password individual secreta
- ✓ Acessível através da internet de qualquer lugar, em qualquer dia e a qualquer hora através de computadores ou equipamentos móveis;
- ✓ Licença anual renovável;
- ✓ Admissível para 220 utilizadores
- ✓ Capacidade de aumento de utilizadores mediante aquisição de reforços em grupos de 10;

Cláusula 21.^a – Características da Consultoria Técnica Especializada

1. Pretende-se que a entidade convidada preste apoio à implementação do Sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho, nomeadamente no apoio especializado à Direção Financeira e à Gestão de Recursos Humanos:
 - a) Na identificação dos indicadores-chave mais importantes e críticos em cada área da empresa, bem como a sua criação e carregamento no sistema;
 - b) No estabelecimento de Objetivos de Desempenho associados ao diversos indicadores-chave identificados, bem como dos respetivos valores críticos, ou seja, os mínimos em cada situação e período considerados como realização mínima aceitável;
 - c) Na identificação e formatação dos comportamentos profissionais desejáveis e a avaliar em cada função, transpondo-os em questionários adequados no sistema de avaliação e mediante escalas suficientemente sensíveis;
 - d) Na parametrização inicial das ferramentas, na sua administração e gestão e nos ajustamentos que se revelarem necessários ao longo do ciclo inicial
 - e) Noutros assuntos que venham a revelar necessários à implementação do sistema.
2. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase 1 - Disponibilização da solução digital de avaliação de desempenho formação de utilizadores na aplicação;
 - b) Fase 2 - Definição dos indicadores-chave de desempenho e respetivos objetivos necessários ao sistema de avaliação de desempenho;
 - c) Fase 3 - Capacitação pessoal e institucional na ótica dos utilizadores da solução;
 - d) Fase 4 - Testes da solução.
3. Para o efeito, pretende-se contratar 250 horas de serviços de consultoria técnica, a ser utilizadas durante o período de vigência do contrato.
4. O Sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho a implementar visa:
 - a) Fomentar o envolvimento dos órgãos de gestão da empresa e dos trabalhadores/as em torno do sucesso da organização como um todo;

- b) Garantir uma informação de retorno que sustente a monitorização contínua do desempenho das equipas e dos indivíduos, tanto ao nível dos resultados como ao nível dos comportamentos profissionais;
- c) Fomentar o feedback e a partilha de informação e de conhecimento;
- d) Promover a melhoria contínua do desempenho e dos comportamentos profissionais;
- e) Promover o desenvolvimento pessoal ao nível das competências;
- f) Contribuir e fomentar a interajuda e o espírito de equipa e de cooperação na empresa;
- g) Sustentar o mecanismo de progressão profissional;
- h) Permitir diferenciar e reconhecer os méritos e os diferentes contributos individuais;
- i) Sustentar a eventual atribuição de prémios de desempenho;
- j) Contribuir para a tomada de decisão relativa à evolução profissional e de carreira das pessoas que prestam trabalho na empresa.

Cláusula 21.^a – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhão, E.M. se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de **19.750 € (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, que deverá contemplar:

- Solução Digital de Avaliação de Desempenho (licenciamento para 1 ano);
- Serviços de Consultoria Técnica Especializada: 250 horas (valor máximo/hora de 70,00€).

